

Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº060 DE 29 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre a instituição de CNPJ Filial para gestão dos recursos do FUNDEB e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições e em atendimento a Portaria Conjunta FNDE/STN n. 02 de 15 de janeiro de 2018,

Faz saber que encaminhou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) para gestão e fiscalização dos recursos destinados à manutenção e o desenvolvimento do ensino infantil e fundamental e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, na condição de Filial do Município, vinculado ao Município de Aratiba.

**Art. 2º** O Gestor do CNPJ Filial será o Prefeito Municipal, e a movimentação financeira será desempenhada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Tesoureiro, e nos impedimentos legais destes, assumirão o Vice Prefeito e o Auxiliar de Tesoureiro.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão repassados automaticamente para as contas únicas e específicas.

**Art. 4º** Os recursos disponibilizados à manutenção e o desenvolvimento do ensino infantil e fundamental e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

**Art. 5º** Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas, cujas perspectivas de utilização sejam superior a quinze dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da divida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

**Art. 6º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aratiba**, **RS**, aos 29 de maio de 2018.

**GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO**,

Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 060/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Segue Projeto de Lei a fim de adequar o Município a Portaria Conjunta FNDE/STN n. 02, de 15 de janeiro de 2018. A Portaria dispõe sobre os critérios e as orientações operacionais a serem observadas pelos estados, Distrito Federal, municípios e agentes financeiros quanto à movimentação e divulgação dos recursos do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

 Conforme o art. 69, § 5º, da LDB ([Lei nº 9.394/ 1996](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm)), a gestão dos recursos destinados à educação compete às Secretarias de Educação ou ao Município, no âmbito dos respectivos entes governamentais, razão pela qual as contas específicas do Fundeb deverão ser abertas e mantidas no CNPJ do órgão responsável pela educação, na forma do disposto no art. 2°, § 1°, da Portaria Conjunta n° 2/ 2018.

 Segundo o FNDE, esses e outros procedimentos previstos na Portaria Conjunta têm por objetivo não apenas atender e assegurar o cumprimento da legislação vigente, no que diz respeito à publicidade e à transparência dos gastos públicos, mas, de modo especial, garantir a exclusividade e a especificidade das contas do Fundeb, de modo a preservar a aplicação dos recursos do Fundo somente em ações de manutenção e desenvolvimento de ensino, bem como de evitar que eventuais bloqueios judiciais nas contas correntes do Poder Executivo alcancem os recursos da educação.

 Ao entender do setor técnico deste Município a melhor forma é a abertura de CNPJ Filial para a gestão e fiscalização dos recursos destinados à manutenção e o desenvolvimento do ensino infantil e fundamental e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, pelo que pedimos a aprovação deste Projeto.

 Aratiba, RS, em 29 de maio de 2018.

Guilherme Eugenio Granzotto

Prefeito Municipal